

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N ° 23113.021294/2024-17

UNIDADE RESPONSÁVEL: Carlos Alberto Ferreira da Silva - Departamento de Teatro

OBJETO: Aquisição de Equipamento de Tecnologia Assistiva: OrCam MyEye 2.0

CATMAT: 600047

BASE LEGAL: Art. 74 – I, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

BASE LEGAL DA CONTRATAÇÃO: Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de **inexigibilidade** e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

a) VI - razão da escolha do contratado:

- **Empresa contratada:** LOCKE COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA., CNPJ nº 09.276.124/0001-79.

Conforme levantamento de mercado informando no item 5 do Estudo Técnico Preliminar a equipe de planejamento informou que:

“Foram consideradas buscas por equipamentos similares feitas por outros Órgãos e entidades, bem como propostas e características obtidas em sítios eletrônicos de fornecedores, com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades do Departamento de Teatro, bem como da Divisão de Ações Inclusivas (DAIN/UFS), órgão responsável pela acessibilidade na Universidade. Porém, após o levantamento de mercado, verificou-se que, somente a empresa LOCKE COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA é detentora do conhecimento e domínio para realizar a venda do equipamento em questão, possuindo a carta de exclusividade”.

Carta de Exclusividade do fornecedor incluída no processo.

b) VII - justificativa de preço:

- Com relação a justificativa de preços a CAEFI assim se manifestou:

“Após análise, considerando a IN 65/2021-SEGES e os documentos juntados ao processo (carta de exclusividade, proposta, notas fiscais e pesquisa no Painel de Preços), nota-se que restou comprovada a exclusividade da empresa na comercialização do produto e o valor praticado”.

“Ante o exposto, consideramos satisfatório o valor estimado para a contratação”.

- **Valor unitário:** R\$ 17.126,43 (dezesete mil cento e vinte e seis reais e quarenta e três centavos).

- **Valor total do investimento no quantitativo de 09 unidades:** R\$ 154.137,87 (cento e cinquenta e quatro mil cento e trinta e sete reais e oitenta e sete centavos)

c) VIII - autorização da autoridade competente:

- A autorização da compra será aprovada e autorizada pelo Senhor Pró-Reitor de Administração e ratificada pelo Magnífico Reitor da UFS.

São Cristóvão – SE, 22 de agosto de 2024

Ao Senhor Pró-Reitor de Administração,

Encaminhando para análise e posterior autorização da inexigibilidade de licitação no valor de R\$ 154.137,87 (cento e cinquenta e quatro mil cento e trinta e sete reais e oitenta e sete centavos), tendo como base legal o art. 74 – I, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sendo necessário Aprovar o Estudo Técnico Preliminar 0598577, o Termo de Referência 0598606, informar fonte e ptres para a contratação, conforme Declaração de Disponibilidade Financeira 0593396.

Após atendimento dos procedimentos acima, o processo deverá seguir para a PGE para a devida análise da legalidade da contratação com base na nova lei de licitação, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 74 – I, e nos documentos anexo ao processo.

No caso de deferimento por parte PGE, solicitamos encaminhar o presente processo ao Gabinete do Reitor para que o Magnífico Reitor possa ratificar o ato de inexigibilidade de licitação.

Atenciosamente,